

Exmo. Senhor
Bastonário e Presidente do Conselho Nacional
da Ordem dos Médicos
Av. Almirante Gago Coutinho, 151
1749-084 LISBOA

– Por protocolo –

Lisboa, 4 de novembro de 2022

Vossa ref^a

Vossa comunicação
13.09.2022

Nossa ref.^a
E-PdJ/2022/31690

Assunto: Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Orçamento do Estado para 2022)

Endereçou Vossa Excelência uma queixa solicitando que se requeresse ao Tribunal Constitucional a fiscalização abstracta da constitucionalidade da norma constante do n.º 9 do artigo 206.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para 2022.

De acordo com a interpretação feita por Vossa Excelência, tal norma, ao atribuir a médicos não diferenciados (não especialistas em Medicina Geral e Familiar) a responsabilidade por listas de utentes que não possuem médico de família, «[...] está, necessariamente, a ferir o princípio da universalidade e a discriminar estes utentes no acesso aos cuidados de saúde primários, impedindo-os de aceder a cuidados diferenciados, sem que existam situações fundamentadas que justifiquem esse tratamento desigual».

Afirma ainda Vossa Excelência que, além de estarem a ser violados os princípios constitucionais da universalidade e da igualdade, que são reiterados pela Lei



de Bases da Saúde, a norma em questão «[...] consubstancia [...] uma grave violação do direito ao acesso aos cuidados de saúde e no direito à saúde cuja consagração constitucional encontra assento no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa».

Mereceram a melhor atenção os argumentos por Vossa Excelência apresentados, e que convictamente sustentavam a inconstitucionalidade e a ilegalidade, por violação de lei com valor reforçado, da referida norma. Todavia, concluiu-se não ser possível compartilhar a convicção expressa pela Ordem dos Médicos.

Desde logo, no que respeita ao vício de ilegalidade, importa esclarecer que a Lei de Bases da Saúde não é, tecnicamente, face à Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, uma lei com valor reforçado.

Quanto à questão de fundo, naturalmente que não posso deixar de acompanhar as preocupações manifestadas por Vossa Excelência, pois a solução encontrada não só não é a ideal, na medida em que não garante uma igualdade de tratamento na prestação de cuidados de saúde aos cidadãos, como, além disso, comporta alguns riscos.

No entanto, pesou na minha decisão de não dar sequência ao seu pedido a convicção de que, não obstante a sua imperfeição, à solução encontrada restaria como única alternativa realista a total desproteção dos utentes que não possuem médico de família.

Em face do exposto e sem nota que justifique, nas atuais circunstâncias, qualquer diligência adicional, resta-me apresentar a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos.

A Provedora de Justiça

(Maria Lúcia Amaral)